



URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º

1674/08, em que é requerente a **Firma Dervila - Sociedade Imobiliária, Lda.**, com sede em Serrinha - Santão, relativo ao licenciamento de obras de ampliação e reconstrução de um edifício de habitação e muro de vedação, em Monte Só - Aião, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 27 de Janeiro de 2009.-----

----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 14 de Dezembro de 2009 o seguinte parecer: -----

----“**ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

O local não é servido por rede pública de saneamento. A rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de

epi.
Arq.
[Handwritten signature]

ligação e colector de saneamento. A rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

ÁGUAS PLUVIAIS

Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

ARRUAMENTOS

As obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente, no entanto aquando do pedido de licença de utilização deverá estar garantida a pavimentação da frente do terreno do requerente confrontante com a via pública pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura, não excedendo a inclinação transversal de 3%, contemplando valeta de águas pluviais e ligações às infra-estruturas já existentes.

Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----

----O Director do Departamento de Ordenamento do Território, Arq. Joaquim Jordão, emitiu em 2 de Fevereiro de 2010 o seguinte parecer: --

ehi.
Arquit.
B
J---

----“A Casa de Montessô é um imóvel não classificado nem referenciado na lista de imóveis merecedores de protecção constante do artº 35º do RPDM em vigor.

Contudo, complementado e valorizado com um pequeno torreão e uma capela, é um imóvel notável e relevante, sendo uma referência no território onde se enquadra.

Salvo melhor opinião, o projecto respeita o essencial das características do edifício que devem ser preservadas – excepto na fachada principal, à qual, segundo a memória descritiva (flº 21), será retirado o reboco (aliás, em contradição com o desenho de flº 31).

Ora, esta fachada principal foi claramente concebida para enobrecer o edifício original, sendo construída para ser rebocada e pintada, dessa forma realçando os cunhais e molduras de granito.

A cor da fachada, amarela, é uma componente da identidade tradicional da casa que seria desejável permanecer.” -----

----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 2010.02.09 o seguinte parecer:-----

----“Os muros face aos arruamentos públicos estão implantados à distância regulamentar de 4,0 m ao eixo.” -----

Deliberação - Tendo em consideração as informações técnicas de 2009.12.14, 2010.02.02 e 2010.02.09 acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes das referidas informações com


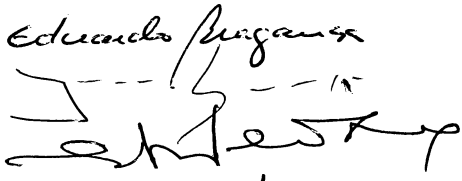
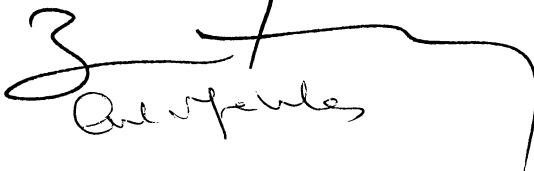


especial relevo para a informação prestada pelo Director do Departamento de Ordenamento do Território. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, pelos motivos exarados na acta n.º 03, datada de 03 de Fevereiro de 2010. -----

O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente.


Eduardo Bragança


Quilómetros